



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 1478, DE 1991

(De Sr. José Carlos Coutinho)

Autoriza o uso de gás como combustível para táxis.

(APENSE-SE AO PROJETO DE LEI Nº 1.315, DE 1988).

O CONGRESSO NACIONAL DECRETA:

Art. 1º - É autorizada a utilização de gás liquefeito de pe
tróleo como combustível de veículo automotor desti
nado ao transporte de passageiros.

Art. 2º - A conversão dos motores e a segurança dos veículos
referidos no artigo anterior serão devidamente com
provadas e autorizadas pelo órgão indicado no regula
mento.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta lei
no prazo de noventa dias de sua publicação.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

J U S T I F I C A Ç Ã O

O problema dos motoristas de táxi, neste País, é dos mais graves. O alto custo do preço do álcool hidratado e da

gasolina gera um aumento de tarifas; por seu turno, esse aumento faz com que diminua o número de usuários, e estamos diante de um círculo vicioso, que o projeto em tela procura romper oferecendo a possibilidade de utilização do gás liquefeito de petróleo como combustível.

O uso do gás tem sido proibido por questões puramente de política governamental devido ao subsídio que esse produto recebe. Em si mesmo é combustível dos mais seguros tanto que, em ambientes fechados, somente ele é recomendado: uso de carregadeiras em depósitos, por exemplo.

Creio que a medida ora constante do projeto é uma forma de evitar que esse segmento da economia brasileira continue a ter prejuízos.

Sala das Sessões em, 6 de Agosto de 1991

Deputado JOSE CARLOS COUTINHO - PDT/RJ

